



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**13 / JULHO / 2023**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Lei N° 380/2023

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, no uso das atribuições legais, aço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba, à Lei Orgânica do Município de Sobrado e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- a) as Metas Fiscais;
- b) as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta e fundos, bem como as do Poder Legislativo Municipal;
- c) a estrutura e a organização do orçamento do município;
- d) as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- e) as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- f) as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- g) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h) as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- i) as disposições finais.

### **CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n°. 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único - São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:**

**Demonstrativo I - Metas Anuais**

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos**

**Obtidos Com a Alienação de Ativos Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do**

**Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação**

**da Renúncia de Receita Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter**

**Continuado**

**Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2023-2025, incluem os investimentos, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município:**

##### **I. Poder Legislativo**

**a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.**

##### **II. Poder Executivo**

**a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;**

**b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;**

**c) Educação: ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;**

**d) Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população;**

**e) Assistência Social: promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política sobre drogas;**

**f) Esporte e lazer: estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;**

**g) Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura;**

**h) Gestão pública: aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas e controle e redução de despesas;**

**i) Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, a economia solidária, compartilhada e colaborativa;**

**j) Valorização da cultura: implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural; e**

**k) Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental: fomentar os canais de diálogo com a população.**

§ 1º. As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º. No orçamento para o exercício de 2024, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 5º. Considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2023-2025.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10º - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I - texto da lei;

- II - consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e § único da Lei n.º 4.320/64;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art. 11º - O Orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.**

**§ 1º. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.**

**§ 2º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.**

**Art. 12º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.**

**Art. 13º - Na programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.**

**Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.**

**Art. 14º - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2024, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.**

**Art. 15º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.**

**Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual na programação da despesa não poderá:**

**I - Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;**

**II - Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvadas aqueles que complementem ações específicas;**

**III - Incluir recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré- escolar;**

**IV - Consignar dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano plurianual;**

**V - Consignar dotações para pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública, por Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.**

**Art. 17º - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), e no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.**

**§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º. e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, “b” da LRF).**

**§ 2º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.**

**Art. 18º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que**

esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a dotações a título de subvenções sociais.

§ 1º. - A concessão de benefício de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em lei específica.

§ 2º. - Os recursos destinados à pessoa física, tanto em moeda em corrente como bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, estará condicionado à comprovação do reconhecimento de estado de pobreza, na forma da Lei.

§ 3º. - A concessão de benefícios é classificada como:

a) Contribuições - dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos;

b) Subvenções sociais - dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

c) Auxílios - dotação destinada a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos de interesse público voltado para área de abrangência social.

§ 4º. - A pessoa jurídica para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras.

§ 5º. - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Secretaria das Finanças Municipais.

§ 6º. - É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes.

Art. 19º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

Parágrafo único - Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 20º - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º. - Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§ 2º. - A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 21º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 22º - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 23º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 24º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observado os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.**

**Parágrafo único - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.**

**Art. 25º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.**

**Art. 26º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.**

**Art. 27º - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.**

**Art. 28º - A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do município de Sobrado, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.**

**Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

**Art. 29º - Na execução orçamentária para 2024, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.**

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 30º - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei nº. 4.320/64.**

**Art. 31º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.**

**Art. 32º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1º., II da LRF).**

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

**Art. 34º - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.**

**Art. 35º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservará os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.**

**Art. 36º - Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 37º** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 38º** - A estimativa da receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza;

IV - Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;

V - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

VI - Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício de polícia;

VII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**§ 1º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 2º** - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 3º** - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39º** - A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2023, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2024, observado as disposições do Art. 29-A da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

**Art. 40º** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria da Finança Municipal, até o dia 01 de julho de 2023, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 41º** - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

**Parágrafo único** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 42º** - Caso o projeto de lei orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um, doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 43º** - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

**Art. 44º** - Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 45º** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 46º** - O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da administração indireta que participam do orçamento do município.

13/07/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 8

Art. 47º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 48º - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal uma via impressa e por meio eletrônico o projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49º - O Poder executivo divulgará em seu sítio oficial na internet os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira, através do Portal da Transparência.

Art. 50º - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base no IPCA acumulado de 12 meses, acessado no site <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2023 até o mês de julho.

Art. 51º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobrado, em 13 de Julho de 2023.

  
**OLINALDO MARTINS DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)





## Anexo I - Prioridades

- 1001 Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal
- 1003 Aquisição de Veículos
- 1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares
- 1005 Construção de Creches
- 1006 Aquisição de Veículos e/ou Ambulância
- 1010 Expansão da Rede de Esgotamento Sanitário (Zona Urbana e Rural)
- 1012 Perfuração e Instalação de Poços Artesianos
- 1013 Recuperação de Prédios Municipais
- 1014 Pavimentação
- 1015 Expansão da Rede de Iluminação Pública
- 1016 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
- 1017 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Praças, Parques e Jardins
- 1018 Construção e Melhorias em Habitações Populares na Zona Rural e Urbana
- 1019 Aquisição de Veículos
- 1020 Construção de Privadas
- 1021 Implantação de Abastecimento D'água na Zona Rural e Urbana
- 1022 Aquisição de Patrol, Caçamba, Caminhão, Retroescavadeira e Outros
- 1023 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Passagem Molhada
- 1024 Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas
- 1025 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF
- 1026 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Centro de Atividades para o Idoso
- 1028 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Campo de Futebol
- 1029 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásios e Quadras poliesportivas
- 1031 Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Área de Lazer (Praça de Eventos)
- 1101 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
- 1102 Aquisição de Veículos
- 1103 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásios e Quadras poliesportivas
- 1105 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadoro Público
- 1106 Aquisição de Veículo
- 1108 Construção de Academia da Saúde



## Anexo I - Prioridades

- 2001 Operacionalização das Atividades Administrativas
- 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 2004 Contribuições ao PASEP
- 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças
- 2009 Manutenção da Secretaria de Educação
- 2010 Manutenção de Outros Programas - FNDE
- 2013 Alfabetização de Jovens e Adultos
- 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica
- 2021 Manutenção de Ações de Suporte à Administração Geral - Secretaria de Saúde
- 2022 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
- 2026 Manutenção dos Serviços de Limpeza (Urbana e Rural)
- 2027 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos
- 2030 Manutenção da Secretaria de Agricultura
- 2031 Manutenção das Ações dos Programas - Cras e Creas
- 2032 Manutenção de Programas de Assistência à Comunidade
- 2033 Manutenção do Conselho Tutelar
- 2034 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 2035 IGDBF-Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- 2036 Aquisição de Peixe para Doação
- 2037 Manutenção das Atividades do Programa - SCFV
- 2038 Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF
- 2039 Manutenção das Atividades do IDOSO
- 2040 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo
- 2041 Manutenção e Apoio das Atividades de Premiações Esportiva, Lazer e Eventos.
- 2042 Manutenção do Fundo de Assistência Social
- 2051 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 2053 Manutenção da Secretaria de Articulação Política
- 2057 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
- 2062 Manutenção das Atividades do Programa - Criança Feliz



## Anexo I - Prioridades

- 2101 Manutenção do Ensino Fundamental
- 2102 Manutenção da Educação Infantil
- 2104 Manutenção dos Encargos Previdenciários e Contributivos
- 2105 Manutenção do Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 2106 Manutenção da Merenda Escolar
- 2107 Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar
- 2108 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- 2109 Apoio e Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Outros
- 2112 Aquisição e Distribuição de Material Escolar
- 2113 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	70.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias.	190.000,00
Assunção de Passivos	60.000,00		
Assistências Diversas	40.000,00		
Outros Passivos Contingentes	75.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>235.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>260.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenhos	195.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	20.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>220.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>195.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>455.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>455.000,00</b>

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

**Frustração de Arrecadação:** Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

**Restituição de Tributos a Maior:** Valor correspondente à média ponderada de restituição da série histórica dos anos de 2017 a 2023 dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS).

**Discrepâncias de Projeções:**

**Taxa de Crescimento Econômico (PIB)** - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,5% em 2022. Estimado um risco de frustração desse percentual.

**Inflação (IPCA)** - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,5% em 2021. Estimado um risco de frustração desse percentual.

**Outros Riscos Fiscais:** Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

**Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	45.623.397,00	43.040.940,57	-	47.493.566,00	42.070.658,16	-	49.478.252,00	41.153.000,08	-
Receitas Primárias (I)	45.458.397,00	42.885.280,19	-	47.291.669,00	41.891.814,16	-	49.267.916,00	40.978.055,39	-
Despesa Total	45.602.951,00	43.021.651,89	-	47.442.841,00	42.025.725,04	-	49.425.420,00	41.109.057,64	-
Despesas Primárias (II)	44.639.001,00	42.112.265,09	-	46.438.616,00	41.136.164,41	-	48.379.224,00	40.238.895,45	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	819.396,00	773.015,09	-	853.053,00	755.649,75	-	888.692,00	739.159,94	-
Resultado Nominal	673.187,18	635.082,25	-	241.691,50	214.094,69	-	261.339,14	217.366,00	-
Dívida Pública Consolidada	4.006.257,29	3.779.488,01	-	3.285.130,98	2.910.028,33	-	2.693.807,40	2.240.545,12	-
Dívida Consolidada Líquida	(4.697.033,09)	(4.431.163,29)	-	(4.455.341,59)	(3.946.622,01)	-	(4.194.002,45)	(3.488.316,10)	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,5	2,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo	10,00	7,70	7,10
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,3	5,3	5,30
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,30%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	NÃO DIVULGADO

Fonte: PLCN n.º 05/2022 - LDO 2023 (Projeto LDO 2023 - União, de 14/04/2022)

Nota: De acordo com o MDF aprovado pela Portaria 403, de 28/06/2016, para os Municípios as colunas PIB real e Projeção do PIB do Estado são opcionais, podendo ser apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%).

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

Nota: Índice para Deflação:

2023	2024	2025
1,0330	1,06399	1,0959

**Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.673.473,69	/	35.673.473,69	/	-	0,00
Receitas Primárias (I)	27.509.971,98		35.304.130,42		7.794.158,44	28,33
Despesa Total	34.489.553,63		34.489.553,63		-	0,00
Despesas Primárias (II)	26.138.870,68		33.772.961,46		7.634.090,78	29,21
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.371.101,30		1.531.168,96		160.067,66	11,67
Resultado Nominal	(4.422.497,57)		(4.206.299,62)		216.197,95	-5,14
Dívida Pública Consolidada	4.528.521,34		5.227.463,14		698.941,80	13,37
Dívida Consolidada Líquida	(1.371.250,17)		(5.577.549,79)		(4.206.299,62)	75,41

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	Não divulgado
Valor efetivo do PIB Estadual em 2020	Não divulgado

Nota:

Até a presente data, não foi divulgado a projeção do PIB pelo Estado da Paraíba. (<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>)

**Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.578.399,35	35.673.473,69	29,35%	43.793.000,00	22,76%	45.623.397,00	4,18%	47.493.566,00	4,10%	49.478.252,00	4,18%
Receitas Primárias (I)	27.509.971,98	35.304.130,42	28,33%	43.634.000,00	23,59%	45.458.397,00	4,18%	47.291.669,00	4,03%	49.267.916,00	4,18%
Despesa Total	26.758.704,20	34.489.553,63	28,89%	43.793.000,00	26,97%	45.602.951,00	4,13%	47.442.841,00	4,03%	49.425.420,00	4,18%
Despesas Primárias (II)	26.138.870,68	33.772.961,46	29,21%	42.868.000,00	26,93%	44.639.001,00	4,13%	46.438.616,00	4,03%	48.379.224,00	4,18%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.371.101,30	1.531.168,96	11,67%	766.000,00	-49,97%	819.396,00	6,97%	853.053,00	4,11%	888.692,00	4,18%
Resultado Nominal	(4.422.497,57)	(4.206.299,62)	-4,89%	207.329,52	-104,93%	673.187,18	224,69%	241.691,50	-64,10%	261.339,14	8,13%
Dívida Pública Consolidada	4.528.521,34	5.227.463,14	15,43%	4.421.002,73	-15,43%	4.006.257,29	-9,38%	3.285.130,98	-18,00%	2.693.807,40	-18,00%
Dívida Consolidada Líquida	(1.371.250,17)	(5.577.549,79)	306,75%	(5.370.220,27)	-3,72%	(4.697.033,09)	-12,54%	(4.455.341,59)	-5,15%	(4.194.002,45)	-5,87%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	24.661.002,73	33.813.719,14	37,11%	43.793.000,00	29,51%	43.040.940,57	-1,72%	42.070.658,16	-2,25%	41.153.000,08	-2,18%
Receitas Primárias (I)	24.599.813,99	33.463.630,73	36,03%	43.634.000,00	30,39%	42.885.280,19	-1,72%	41.891.814,16	-2,32%	40.978.055,39	-2,18%
Despesa Total	23.928.019,49	32.691.520,03	36,62%	43.793.000,00	33,96%	43.021.651,89	-1,76%	42.025.725,04	-2,31%	41.109.057,64	-2,18%
Despesas Primárias (II)	23.373.755,41	32.012.285,74	36,96%	42.868.000,00	33,91%	42.112.265,09	-1,76%	41.136.164,41	-2,32%	40.238.895,45	-2,18%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.226.058,57	1.451.344,99	18,37%	766.000,00	-47,22%	773.015,09	0,92%	755.649,75	-2,25%	739.159,94	-2,18%
Resultado Nominal	(3.954.661,16)	(3.987.013,86)	0,82%	207.329,52	-105,20%	635.082,25	206,32%	214.094,69	-66,29%	217.366,00	1,53%
Dívida Pública Consolidada	4.049.469,14	4.954.941,36	22,36%	4.421.002,73	-10,78%	3.779.488,01	-14,51%	2.910.028,33	-23,00%	2.240.545,12	-23,01%
Dívida Consolidada Líquida	(1.226.191,69)	(5.286.777,05)	331,15%	(5.370.220,27)	1,58%	(4.431.163,29)	-17,49%	(3.946.622,01)	-10,93%	(3.488.316,10)	-11,61%

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,00	4,00	3,05	4,18	4,18	4,18
Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente	Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X
1,0816	1,040	1,00	1,042	1,085	1,131

**Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	4.918.135,20	100,00	2.417.574,11	100,00	3.191.881,07	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>4.918.135,20</b>	<b>100,00</b>	<b>2.417.574,11</b>	<b>100,00</b>	<b>3.191.881,07</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Secretaria de Orçamento e Finanças (PCA 2019 a 2021)



**Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<hr/>			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<hr/>			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	2021 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2019 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

**Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
/				

**Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
/						
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento  
Nota: Nada a declarar

**Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



MUNICÍPIO DE SOBRADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
ANO DE REFERÊNCIA - 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita		240.000,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		48.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		192.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		192.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		192.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	29.946.962,67	36.773.877,75	44.091.720,00	45.934.397,00	47.787.566,00	49.784.554,00
Receita Tributária	801.060,05	1.365.516,75	1.698.300,00	1.769.288,00	1.843.243,00	1.920.289,00
Impostos	684.809,37	1.361.456,51	1.680.100,00	1.750.328,00	1.823.491,00	1.899.712,00
Taxas	116.250,68	4.060,24	18.200,00	18.960,00	19.752,00	20.577,00
Receita de Contribuições	-	0,00	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	0,00	-	-	-	-
Contribuição CIP	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	68.427,37	369.343,27	159.000,00	165.000,00	171.897,00	179.082,00
Receita de Serviços	-	0,00	5.000,00	5.500,00	5.730,00	5.986,00
Receita Agropecuária	-	0,00	-	-	-	-
Transferências Correntes	29.065.999,59	35.016.829,51	42.186.610,00	43.994.609,00	45.766.696,00	47.679.197,00
Transferências Intergovernamentais	21.267.904,60	26.076.380,21	31.285.910,00	32.593.661,00	33.889.233,00	35.305.792,00
Transferências da União	18.341.974,00	22.996.579,61	27.702.510,00	28.860.475,00	30.000.000,00	31.254.000,00
Transferências do Estado	2.925.930,60	3.079.800,60	3.583.400,00	3.733.186,00	3.889.233,00	4.051.792,00
Transferências Multigovernamentais	7.798.094,99	8.940.449,30	10.900.700,00	11.356.349,00	11.831.000,00	12.325.000,00
Outras Receitas Correntes	11.475,66	22.188,22	42.810,00	44.599,00	46.463,00	48.405,00
RECEITAS CORRENTES (Intraorçamentária)	-	0,00	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	0,00	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	497.077,41	2.225.199,88	3.550.000,00	3.677.554,00	3.831.275,00	3.991.422,00
Operações de crédito	-	0,00	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	0,00	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	0,00	-	-	30.000,00	31.254,00
Trasferências de Convênios	497.077,41	2.225.199,88	3.550.000,00	3.698.000,00	3.852.000,00	4.013.000,00
(-) Receitas Redutoras - FUNDEB	(2.865.640,73)	-3.325.603,94	(3.848.720,00)	(4.009.000,00)	(4.176.000,00)	(4.350.556,00)
<b>TOTAL</b>	<b>27.578.399,35</b>	<b>35.673.473,69</b>	<b>43.793.000,00</b>	<b>45.602.951,00</b>	<b>47.442.841,00</b>	<b>49.425.420,00</b>



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando o esforço que o município fará para incrementar sua receita própria.	2020	801.060,05	
	2021	1.365.516,75	70,46%
	2022	1.698.300,00	24,37%
	2023	1.769.288,00	4,18%
	2024	1.843.243,00	4,18%
	2025	1.920.289,00	4,18%

Impostos	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, onde o aumento gradual e constante previsto para a receita de impostos provém da expectativa da continuidade na política de intensificação de fiscalização tributária municipal.	2020	#REF!	
	2021	684.809,37	#REF!
	2022	1.680.100,00	145,34%
	2023	1.750.328,00	4,18%
	2024	1.823.491,00	4,18%
	2025	1.899.712,00	4,18%

Taxas	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	#REF!	
	2021	116.250,68	#REF!
	2022	18.200,00	-84,34%
	2023	18.960,00	4,18%
	2024	19.752,00	4,18%
	2025	20.577,00	4,18%

Receita de Contribuições	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	-	
	2021	-	#DIV/0!
	2022	-	#DIV/0!
	2023	-	#DIV/0!
	2024	-	#DIV/0!
	2025	-	#DIV/0!

Receita Patrimonial	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	68.427,37	
	2021	369.343,27	439,76%
	2022	159.000,00	-56,95%
	2023	165.000,00	3,77%
	2024	171.897,00	4,18%
	2025	179.082,00	4,18%

Transferências da União	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia. A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	18.341.974,00	
	2021	22.996.579,61	25,38%
	2022	27.702.510,00	20,46%
	2023	28.860.475,00	4,18%
	2024	30.000.000,00	3,95%
	2025	31.254.000,00	4,18%



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

<b>Transferências dos Estados</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	2.925.930,60	
	2021	3.079.800,60	5,26%
	2022	3.583.400,00	16,35%
	2023	3.733.186,00	4,18%
	2024	3.889.233,00	4,18%
	2025	4.051.792,00	4,18%

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- O aumento gradual e constante previsto para esta transferência advém da expectativa da continuidade da política voltada a permanência e consequente aumento no número de alunos matriculados para os próximos exercícios.	2020	7.798.094,99	
	2021	8.940.449,30	14,65%
	2022	10.900.700,00	21,93%
	2023	11.356.349,00	4,18%
	2024	11.831.000,00	4,18%
	2025	12.325.000,00	4,18%

<b>Transferências de Convenios da União</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	#REF!	
	2021	497.077,41	#REF!
	2022	3.550.000,00	614,17%
	2023	3.698.000,00	4,17%
	2024	3.852.000,00	4,16%
	2025	4.013.000,00	4,18%

<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado.	2020	11.475,66	
	2021	22.188,22	93,35%
	2022	42.810,00	92,94%
	2023	44.599,00	4,18%
	2024	46.463,00	4,18%
	2025	48.405,00	4,18%





ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	25.112.339,15	31.959.431,04	36.418.600,00	37.658.001,00	39.165.793,00	40.802.393,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.790.813,83	17.542.044,54	21.185.400,00	22.070.000,00	22.992.526,00	23.953.613,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	10.000,00	10.000,00	10.400,00	10.830,00
Outras Despesas Correntes	9.321.525,32	14.417.386,50	15.223.200,00	15.578.001,00	16.162.867,00	16.837.950,00
DESPESAS CORRENTES (I) Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.646.365,05	2.530.122,59	6.924.400,00	7.475.950,00	7.788.444,00	8.114.000,00
Investimentos	1.026.531,53	1.813.530,42	6.009.400,00	6.522.000,00	6.794.619,00	7.078.634,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	619.833,52	716.592,17	915.000,00	953.950,00	993.825,00	1.035.366,00
DESPESAS DE CAPITAL (II) Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	450.000,00	469.000,00	488.604,00	509.027,00
<b>TOTAL (IV)=(I+II+III)</b>	<b>26.758.704,20</b>	<b>34.489.553,63</b>	<b>43.793.000,00</b>	<b>45.602.951,00</b>	<b>47.442.841,00</b>	<b>49.425.420,00</b>



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- o aumento do volume de despesas se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e proventos de aposentadoria dos inativos, respeitado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	2020	15.790.813,83	
	2021	17.542.044,54	11,09%
	2022	21.185.400,00	20,77%
	2023	22.070.000,00	4,18%
	2024	22.992.526,00	4,18%
	2025	23.953.613,00	4,18%

  

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- O pagamento de juros e encargos da dívida em patamares relativamente constante demonstra o empenho do município de honrar com seus compromissos.	2020	-	
	2021	-	
	2022	10.000,00	#DIV/0!
	2023	10.000,00	0,00%
	2024	10.400,00	4,00%
	2025	10.830,00	4,13%

  

<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção foi realizada considerando o cenário macroeconômico apresentado, evidenciando as necessidades do município em manter os serviços públicos disponibilizados a população e a manutenção administrativa, respeitando-se o equilíbrio entre as receitas e despesas	2020	9.321.525,32	
	2021	14.417.386,50	54,67%
	2022	15.223.200,00	5,59%
	2023	15.578.001,00	2,33%
	2024	16.162.867,00	3,75%
	2025	16.837.950,00	4,18%

  

<b>Investimentos</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção provém da expectativa esperada dos recursos oriundos de transferências de capital em convênio com a união mais as contra-partidas devidas pelo município e os investimentos exclusivamente de recursos próprios.	2020	1.026.531,53	
	2021	1.813.530,42	76,67%
	2022	6.009.400,00	231,36%
	2023	6.522.000,00	8,53%
	2024	6.794.619,00	4,18%
	2025	7.078.634,00	4,18%

  

<b>Inversões Financeiras</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A projeção advém da necessidade de suprir a administração com a aquisição de prédios públicos para a ampliação de suas instalações..	2020	-	
	2021	-	
	2022	-	
	2023	-	
	2024	-	#DIV/0!
	2025	-	#DIV/0!

  

<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal - R\$</b>	<b>Variação %</b>
- A previsão de amortização da dívida demonstra o empenho do município de honrar seus compromissos.	2020	619.833,52	
	2021	716.592,17	
	2022	915.000,00	27,69%
	2023	953.950,00	4,26%
	2024	993.825,00	4,18%
	2025	1.035.366,00	4,18%



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
- Projetado a reserva em conformidade com o artigo 17 da presente lei.	2020	-	
	2021	-	
	2022	450.000,00	
	2023	469.000,00	4,22%
	2024	488.604,00	4,18%
	2025	509.027,00	4,18%



ESTADO DA PARAIBA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	27.081.321,94	33.448.273,81	40.243.000,00	41.925.397,00	43.611.566,00	45.433.998,00
Receita Tributária	801.060,05	1.365.516,75	1.698.300,00	1.769.288,00	1.843.243,00	1.920.289,00
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	68.427,37	369.343,27	159.000,00	165.000,00	171.897,00	179.082,00
Aplicações Financeiras (II)	68.427,37	369.343,27	159.000,00	165.000,00	171.897,00	179.082,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	5.000,00	5.500,00	5.730,00	5.986,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	26.211.834,52	31.713.413,79	38.380.700,00	39.985.609,00	41.590.696,00	43.328.641,00
Transferências Intergovernamentais	21.267.904,60	26.076.380,21	31.285.910,00	32.593.661,00	33.889.233,00	35.305.792,00
Transferências da União	18.341.974,00	22.996.579,61	27.702.510,00	28.860.475,00	30.000.000,00	31.254.000,00
Transferências do Estado	2.925.930,60	3.079.800,60	3.583.400,00	3.733.186,00	3.889.233,00	4.051.792,00
Transferências Multigovernamentais	7.798.094,99	8.940.449,30	10.900.700,00	11.356.349,00	11.831.000,00	12.325.000,00
Outras Receitas Correntes	11.475,66	22.188,22	42.810,00	44.599,00	46.463,00	48.405,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(2.865.640,73)	(3.325.603,94)	(3.848.720,00)	(4.009.000,00)	(4.176.000,00)	(4.350.556,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	27.012.894,57	33.078.930,54	40.084.000,00	41.760.397,00	43.439.669,00	45.254.916,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	497.077,41	2.225.199,88	3.550.000,00	3.698.000,00	3.882.000,00	4.044.254,00
Operações de crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (VI)	-	-	-	-	30.000,00	31.254,00
Trasferências de Convênios	497.077,41	2.225.199,88	3.550.000,00	3.698.000,00	3.852.000,00	4.013.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI -VII)	497.077,41	2.225.199,88	3.550.000,00	3.698.000,00	3.852.000,00	4.013.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	27.509.971,98	35.304.130,42	43.634.000,00	45.458.397,00	47.291.669,00	49.267.916,00
RECEITA TOTAL	27.578.399,35	35.673.473,69	43.793.000,00	45.623.397,00	47.493.566,00	49.478.252,00
DESPESAS CORRENTES (X)	25.112.339,15	31.959.431,04	36.418.600,00	37.658.001,00	39.165.793,00	40.802.393,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.790.813,83	17.542.044,54	21.185.400,00	22.070.000,00	22.992.526,00	23.953.613,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	10.000,00	10.000,00	10.400,00	10.830,00
Outras Despesas Correntes	9.321.525,32	14.417.386,50	15.223.200,00	15.578.001,00	16.162.867,00	16.837.950,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.112.339,15	31.959.431,04	36.408.600,00	37.648.001,00	39.155.393,00	40.791.563,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.646.365,05	2.530.122,59	6.924.400,00	7.475.950,00	7.788.444,00	8.114.000,00
Investimentos	1.026.531,53	1.813.530,42	6.009.400,00	6.522.000,00	6.794.619,00	7.078.634,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira (XIV)	619.833,52	716.592,17	915.000,00	953.950,00	993.825,00	1.035.366,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.026.531,53	1.813.530,42	6.009.400,00	6.522.000,00	6.794.619,00	7.078.634,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	450.000,00	469.000,00	488.604,00	509.027,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	26.138.870,68	33.772.961,46	42.868.000,00	44.639.001,00	46.438.616,00	48.379.224,00
DESPESA TOTAL	26.758.704,20	34.489.553,63	43.793.000,00	45.602.951,00	47.442.841,00	49.425.420,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.371.101,30	1.531.168,96	766.000,00	819.396,00	853.053,00	888.692,00



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.528.521,34	5.227.463,14	4.421.002,73	4.006.257,29	3.285.130,98	2.693.807,40
DEDUÇÕES (II)	5.899.772,41	10.805.012,93	9.791.223,00	8.703.290,38	7.740.472,57	6.887.809,85
Ativo Disponível	2.717.985,98	4.350.299,95	3.915.269,96	3.523.742,96	3.171.368,66	2.854.231,80
Haveres Financeiros	317.102,96	3.894.470,12	3.699.746,61	3.329.771,95	2.996.794,76	2.697.115,28
(-) Restos a Pagar	2.864.683,47	2.560.242,86	2.176.206,43	1.849.775,47	1.572.309,15	1.336.462,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.371.250,17)	(5.577.549,79)	(5.370.220,27)	(4.697.033,09)	(4.455.341,59)	(4.194.002,45)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida ( III + IV - V )	(1.371.250,17)	(5.577.549,79)	(5.370.220,27)	(4.697.033,09)	(4.455.341,59)	(4.194.002,45)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-d)	(g-f)
	(4.422.497,57)	(4.206.299,62)	207.329,52	673.187,18	241.691,50	261.339,14

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Sobrado**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.528.521,34	5.227.463,14	4.421.002,73	4.006.257,29	3.285.130,98	2.693.807,40
Dívida Mobiliária	4.482.765,30	4.482.765,30	3.810.350,51	3.505.522,46	2.874.528,42	2.357.113,31
Outras Dívidas	45.756,04	744.697,84	610.652,23	500.734,83	410.602,56	336.694,10
DEDUÇÕES (II)	5.899.771,51	10.805.012,93	9.791.223,00	8.703.290,38	7.740.472,57	6.887.809,85
Ativo Disponível	2.717.985,98	4.350.299,95	3.915.269,96	3.523.742,96	3.171.368,66	2.854.231,80
Haveres Financeiros	317.102,06	3.894.470,12	3.699.746,61	3.329.771,95	2.996.794,76	2.697.115,28
(-) Restos a Pagar	2.864.683,47	2.560.242,86	2.176.206,43	1.849.775,47	1.572.309,15	1.336.462,77
Dívida Consolidada Líquida	(1.371.250,17)	(5.577.549,79)	(5.370.220,27)	(4.697.033,09)	(4.455.341,59)	(4.194.002,45)